

Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior***(retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto)**(alterado pelas Leis n.ºs 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, e 2/2020, de 31 de março de 2020, e pelos Despachos n.ºs 627/2014, de 14 de janeiro, 10973-D/2014, de 27 de agosto, 7031-B/2015, de 24 de junho, 5404/2017, de 21 de junho, 9138/2020 de 25 de setembro, 7253/2024, de 3 de julho, e 9425/2024, de 19 de agosto)*

Artigo 20.º-C

Complemento de deslocação

Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de € 40, num máximo anual de € 400.